



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 1, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito interno da FURG, do fluxo dos processos de convenção de cotutela e dupla diplomação.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:

a. a Deliberação do COEPEA nº 27/2020; e

b. a necessidade de regulamentar, no âmbito interno da FURG, o fluxo dos processos para convenção de cotutela com diplomação simultânea na FURG e em instituição estrangeira conveniada,

**RESOLVE:**

Art. 1º O discente interessado em orientação conjunta em regime de cotutela com vias à dupla diplomação deve encaminhar à coordenação do Programa de Pós-graduação a documentação abaixo listada:

- I - cópia do acordo de cooperação firmado entre FURG e instituição de destino;
- II - convenção de cotutela ou convenção de dupla diplomação, conforme modelos disponibilizados pela FURG (modelo no Anexo 1) ou pela instituição estrangeira de destino, desde que não fira os princípios estabelecidos na legislação da FURG;
- III - histórico escolar atualizado;
- IV - comprovante de matrícula no semestre da solicitação, fornecido pela secretaria do Programa ou pelo setor de registro acadêmico;
- V - cópia do passaporte;
- VI - plano de estudos acadêmicos, contendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas;
- VII - cronograma de atividades a serem desenvolvidas em cada uma das instituições, observando o tempo mínimo de permanência na instituição de destino de 6 meses;
- VIII - projeto de Dissertação ou de Tese;
- IX - declaração de concordância dos orientadores, da FURG (modelo no Anexo 2) e da instituição estrangeira de destino (modelo no Anexo 3); e
- X - declaração de concordância dos Programas de Pós-graduação (ou equivalente) de ambas as instituições envolvidas (modelos nos Anexos 4 e 5).

Art. 2º A convenção de cotutela e/ou de dupla diplomação deve ser redigida em português e em idioma definido pela universidade estrangeira.

Art. 3º A convenção de cotutela e/ou de dupla diplomação deverá definir, no mínimo:

- I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada uma das instituições;

- II -a formalização da concordância dos orientadores e dos Programas de ambas as instituições envolvidas;
- III - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação da Dissertação ou Tese, em caso de dupla diplomação;
- IV -a forma e local de defesa ou apresentação e demais detalhes pertinentes, em caso de dupla diplomação;
- V -as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; e
- VI - demais exigências acadêmicas específicas a serem cumpridas pelo discente.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação avalia e aprova a solicitação, registrando em ata seu deferimento.

Art. 5º De posse da documentação referida e da ata de aprovação da Comissão Acadêmica ou colegiado do Programa de Pós-graduação, a coordenação do Programa protocola a solicitação de cotutela e/ou de dupla diplomação, encaminhando os documentos à Unidade Acadêmica para avaliação e aprovação.

Art. 6º A Unidade Acadêmica, uma vez avaliado e aprovado o processo, anexa a ata de aprovação do conselho e o encaminha à Secretaria de Relações Internacionais- REINTER.

Art. 7º A REINTER verifica se constam no processo todos os documentos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, bem como atas de aprovação da Comissão Acadêmica ou colegiado do Programa de Pós-graduação e do conselho da Unidade Acadêmica, encaminhando-o à PROPESP.

Parágrafo único: No caso de ausência ou inadequação de documentos citados anteriormente, o processo será encaminhado ao Programa de Pós-graduação para correções e novo envio à REINTER.

Art. 8º A PROPESP procede à análise da convenção de cotutela e/ou dupla diplomação e, uma vez aprovada, encaminha o processo à Procuradoria Jurídica para análise e aprovação da convenção de cotutela e/ou dupla diplomação.

Parágrafo único: No caso de inadequação da convenção de cotutela e/ou de dupla diplomação, o processo será encaminhado ao Programa de Pós-graduação para devidas correções e novo envio à PROPESP.

Art.9º A Procuradoria Jurídica encaminha o processo à REINTER para que esta dê ciência do parecer final ao Programa de Pós-graduação interessado do parecer.

§1º No caso de aprovação, a REINTER encaminha o processo para a coordenação do Programa de Pós-graduação e toma providências quanto à assinatura da convenção de cotutela e/ou de dupla diplomação pelo(a)Reitor(a) e envio do documento à instituição estrangeira congênere.

§ 2º No caso de parecer desfavorável à avença, o processo será devolvido ao Programa de Pós-graduação interessado para arquivamento.

Art. 10 A coordenação do Programa de Pós-graduação informa o resultado do processo ao discente.

Art. 11 No caso de aprovação, a Comissão Acadêmica ou colegiado do Programa de Pós-graduação definirá a forma de acompanhamento das atividades realizadas pelo discente durante o seu período de afastamento.

Art. 12 A coordenação do Programa de Pós-graduação encaminha à PROPESP solicitação de registro acadêmico que comprove que o discente estará em atividade de cotutela, citando o

período de afastamento.

Art. 13 No retorno, o discente deverá se apresentar à coordenação do Programa de Pós-graduação, solicitando a reativação de sua matrícula.

Art. 14 Cabe à Comissão Acadêmica ou colegiado do Programa de Pós-graduação a avaliação do cumprimento do cronograma estabelecido mediante apresentação de relatório por parte do discente em até 60 dias após seu retorno.

Art. 15 A apreciação da Comissão Acadêmica ou colegiado do Programa de Pós-graduação acerca do referido relatório será registrada em ata e anexada ao processo.

Art. 16 Para fins de aproveitamento de créditos, quando for o caso, o discente deverá protocolar o requerimento, com a anuência do orientador, e anexar os documentos comprobatórios referentes ao aproveitamento de créditos, encaminhando-os à coordenação do Programa de Pós-graduação.

Art. 17 A obtenção da dupla diplomação seguirá, em cada uma das instituições, os trâmites padrão regularmente estabelecidos.

Art. 18 O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Eduardo Resende Secchi  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO 1 – Modelo de convenção de cotutela ou dupla diplomação

**CONVENÇÃO DE COTUTELA / DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE N.XXX**

Entre

**(nome da universidade estrangeira)**

e a

**Universidade Federal do Rio Grande-FURG**

Pela presente Convenção, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG**, Brasil, representada por seu(sua) Reitor(a) (**NOME COMPLETO DO REITOR**) e, de outro lado, a (**NOME OFICIAL E COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**), (**PAÍS**), neste ato representada por seu(sua) Reitor(a)/Presidente, (**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**), no interesse do **DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA** (quando for o caso), representada por seu(sua) Diretor(a) (**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com o exposto abaixo:

**Art. 1º** Em concordância com os regulamentos (país de destino) e brasileiros em vigor relativos a estudos

de Mestrado/Doutorado fica estabelecida a cotutela de **Dissertação/Tese** para(beneficiário)nascido(a) em xx.xx.xxxx, de nacionalidade .

**Art. 2º** O desenvolvimento das atividades na (FURG/ Instituição estrangeira congênere) será de xx.xx.xxxx até xx.xx.xxxx, respeitando-se, assim, o prazo mínimo de seis meses.

**Art. 3º** A duração do período de estudos e trabalhos de pesquisa poderá ser prolongada mediante autorização obtida por meio de acordo entre os dois Programas de Pós-graduação ou equivalente e aceite de (nome do orientador na instituição estrangeira), orientador(a) na (nome da instituição de destino) e de (nome do orientador na FURG), orientador(a) na FURG.

**Art. 4º** O conjunto de atividades a serem desenvolvidas na FURG e na **(Universidade de destino)** é: **(listar as atividades)**.

**Art. 5º** Após obter o parecer favorável dos(as) orientadores e dos Programas de Pós-graduação de cada país, (nome do estudante) será matriculado(a) em ambas as instituições de acordo com as respectivas normas e regulamentos vigentes.

**Art. 6º** As obrigações financeiras referentes à **(definir)** são de responsabilidade do(a) (estudante, universidade, agência de fomento).

**Art. 7º** As duas partes contratantes reconhecem a validade da (Dissertação/Tese) dentro do quadro desta convenção.

**Art. 8º** A proteção do tema do trabalho em questão, bem como a publicação, o aproveitamento e a proteção dos resultados de pesquisa comuns aos dois Programas de Pós-graduação devem estar de acordo com o que prevê a legislação específica de cada país.

**Art. 9º** A **Dissertação/Tese** em Cotutela será redigida e defendida em **definir idioma**, sendo que deverá contar com resumo expandido no idioma não contemplado pela redação (Português, Inglês ou a língua oficial da universidade congênere).

**Art. 10** A banca examinadora designada pelas duas partes contratantes será composta por representantes das duas instituições e terá, no mínimo, **(número)** membros, no caso de Mestrado, e **(número)** membros, no caso de Doutorado.

**Art. 11** A **Dissertação/Tese** contará com uma **(defesa ou apresentação)**, na **(Universidade de origem; indicar se haverá defesa/apresentação também na Universidade de destino)**, sendo reconhecida pelas partes por meio de registro em ata.

**Art. 12** A sessão de defesa ou apresentação da **Dissertação/Tese** não requer a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

**Art. 13** A ata de defesa da **Dissertação/Tese** deve ser redigida em língua portuguesa e na língua do país onde se estabeleceu a orientação conjunta e legitimar o parecer final da banca examinadora.

**Art. 14** De acordo com a regulamentação vigente em cada país e sob o parecer favorável da banca examinadora, o título de (nome do título) será conferido à (nome do estudante) pela (nome da instituição estrangeira) e o título de (nome do título) será conferido pela Universidade Federal do Rio Grande-FURG constando, no diploma, a distinção de Mestrado/Doutorado realizado em regime de cotutela com a (nome da instituição estrangeira).

**Art. 15** O seguro saúde de cobertura internacional e repatriação funerária e sanitária deve ser contratado pelo estudante, no país de origem, antes de sua chegada à instituição acolhedora, sendo sua abrangência pelo período total da estada no país de destino.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

**Pela Universidade Federal do Rio Grande**

Orientador da dissertação ou tese na FURG

Coordenador do curso de Pós-Graduação em

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO 2 – Modelo de anuência do orientador da instituição de origem

***Logo e nome da IES de origem***  
***Nome do Programa de Pós-graduação***

CARTA DE ANUÊNCIA

*(Assinada pelo orientador na universidade de origem)*

Eu, (nome do orientador na universidade de origem), professor vinculado ao (nome do Programa de Pós-graduação), concordo que o (nome do mestrando/doutorando) desenvolva parte do trabalho de (mestrado/doutorado) em regime de cotutela com a (nome da universidade de destino), pelo período de (data de início e de encerramento), sob a orientação (nome do orientador na universidade de destino). Declaro, outrossim, ter ciência do constante na (convenção de cotutela ou convenção de dupla diplomação).

(data)

(assinatura do orientador/universidade de origem)

ANEXO 3 – Modelo de anuência do orientador da instituição de destino

**Logo e nome da IES de destino**  
**Nome do Programa de Pós-graduação**

CARTA DE ANUÊNCIA

*(Assinada pelo orientador na universidade de destino)*

Eu, (nome do orientador na universidade de destino), professor vinculado ao (nome do Programa de Pós-graduação ou equivalente), aceito orientar, em regime de cotutela, o trabalho de (mestrado/doutorado) desenvolvido por (nome do mestrando/doutorando) pelo período de (data de início e de encerramento). Declaro, outrossim, ter ciência do constante na (convenção de cotutela ou convenção de dupla diplomação).

(data)

(assinatura do orientador/universidade de destino)

ANEXO 4 – Modelo de anuência do Programa de Pós-graduação ou equivalente da instituição de origem

**Logo e nome da IES de origem**  
**Nome do Programa de Pós-graduação**

CARTA DE ANUÊNCIA

*(Assinada pelo coordenador de curso na universidade de origem)*

Declaramos para os devidos fins, que aprovamos que o(a) **mestrando(a)/ doutorando(a)(nome)** desenvolva trabalho em regime de cotutelano Programa de Pós-graduação**(nome do programa de Pós-graduação ou equivalente)**, da universidade **(nome da IES de destino)** sob a orientação de **(nome do orientador estrangeiro)**, no período de **(data de início e de encerramento)**. Declaramos, outrossim, estar ciente do constante na **(convenção de cotutela ou convenção de dupla diplomação)**.

(data)

(assinatura do coordenador de curso e carimbo)

ANEXO 5 – Modelo de anuência do Programa de Pós-graduação ou equivalente da instituição de destino

**Logo e nome da IES de destino**  
**Nome do Programa de Pós-graduação**

## CARTA DE ANUÊNCIA

*(Assinada pelo coordenador de curso da Universidade de destino)*

Declaramos para os devidos fins, que aceitamos que o(a) **mestrando(a)/ doutorando(a)(nome)** desenvolva trabalho no **(nome do programa de Pós-graduação ou equivalente)** sob a orientação de **(nome do orientador estrangeiro)**, no período de **(data de início e de encerramento)**. Declaramos, outrossim, estarmos cientes do estabelecido na **(convenção de cotutela ou convenção de dupla diplomação)**.

(data)

(assinatura do coordenador de curso e carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Resende Secchi, Pró-Reitor**, em 08/05/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0054412** e o código CRC **B050243D**.

**Referência:** Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.009076/2023-01

SEI nº 0054412